

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE (H Mil 2ª CL/1890)

ANEXO B - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° / CREDENCIAMENTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE CREDENCIADO: Clínicas Médicas Especializadas. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário. PROCESSO N°:				
CREDENCIAMENTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE CREDENCIADO: Clínicas Médicas Especializadas. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.				
BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE CREDENCIADO: Clínicas Médicas Especializadas. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.				
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.				
NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.				
VIGÊNCIA: VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.				
VALOR ESTIMADO: REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.				
REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.				
PROCESSO N°:				
A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL MILITAR DE ÁEA DE CAMPO GRANDE, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Duque de Caxias, 474, Bairro Amambaí, Campo Grande -MS, CEP 79.100-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.539.711/0001-03, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxx - Coronel, portador da cédula de identidade nº expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº more domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúdo neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o nº nº residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.				
1. A finalidade deste credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e				

- 1. A finalidade deste credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.
 - 1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:
 - 1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este credenciamento], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.	Este	instrumento e	está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2018 - HMilACG, publicado no DOU
de	de	de	, e suas alterações, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADOcorrerá por conta do beneficiário.
- 6. A remoção do paciente será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, viaturas oficiais ou contratados por meio de credenciamento.
- 7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.
 - 8.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto a CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 8.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a CREDENCIANTE, nos termos do Anexo J Minuta de Credenciamento para Cooperativas Médicas deste Edital.
- 9. O CREDENCIADO, presentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 10.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.
- 11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.
- 12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores da CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médicolegais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.



- 16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética:
 - 16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 17.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Hospital Militar de Área de Campo Grande, através dos telefones Nº (67) 3368-4366 (Seção FuSEx) e (67) 3368-4388 (Seção Auditoria), a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 19. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia Seção FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste credenciamento.
- 20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO.
 - 21.1. O CREDENCIADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, por meio dos telefones Nº (67) 3368-4366 (Seção FuSEx) e (67) 3368-4388 (Seção Auditoria), à Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Campo Grande, a lista de pacientes internados.
- 22. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do do Hospital Militar de Área de Campo Grande. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 23. O Serviço de Auditoria do Hospital Militar de Área de Campo Grande possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 24. Os serviços serão prestados pelo valor da Tabela (informar a tabela adotada), conforme na Seção 8 Do Preço e Condições de Pagamentos do Edital de Credenciamento nº 1/2018-HMilACG e seus anexos.
- 25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de credenciamento:
- 26. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços anexo X do edital enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.
- 27. Medicamentos, materiais descartáveis, materiail radiológico, sangue, hemoderivados e OPME, serão remunerados conforme Anexo O do Edital.
- 28. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 29. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat Hospital Militar de Área de Campo Grande, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 29.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido



independentemente de encaminhamento.

- 30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE.
- 31. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
 - 31.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 31.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
 - 31.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 32. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
- 33. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a CREDENCIANTE, entre o 5° e o 10° dia útil de cada mês (qualquer dia que não seja domingo, sábado ou feriado), no horário compreendido entre 7h 30 min e 11h 30 min, no Setor de Auditoria do HmiLACG, a fatura de acordo com os modelos do anexo (PROTOCOLO PARA RECEBIMENTO E CONTROLE DE FATURA e RELAÇÃO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS), devendo ser observadas as orientações para o preenchimento disponibilizadas, sob pena de não ser protocolada a entrega, em desacordo com o estabelecido, nesta Organização Militar de Saúde. 33.1. A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 33.1. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 33.2. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
 - 33.3. A CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 33.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 34. A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o edital.
 - 34.1. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo III deste credenciamento, em até 10 (dez) dias úteis após ter sido notificado;
 - 34.1.1. Caso o Setor de Auditoria reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
 - 34.1.2. Caso o Setor de Auditoria não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização.

35. As atualizações previstas na Seção 9 – "DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36. A vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, vinculado a esse Edital.



36.1. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

- 37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 09.539.711/0002-94, beneficiários do SAMMED 09.539.711/0001-03 e Fator de Custos: 09.539.711/0001-03.
 - 37.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº XXXX-XXXX, datada de XX de XXXXX de XXXXX.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.
- 40. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

42. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da credenciante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do credenciado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

- 45. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
 - 45.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 45.1.1. Quartos privativos; e
 - 45.1.2. Quartos semiprivativos;
 - 45.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 45.2.1. Quartos privativos;
 - 45.2.2. Quartos semiprivativos; e
 - 45.2.3. Enfermaria de até seis leitos;



- 45.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 45.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
 - 45.3.2. Enfermarias gerais.
- 45.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 45.4.1. Quartos semiprivativos; e
 - 45.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 45.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 46. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 47. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.
 - 47.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este credenciamento;
 - 47.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;
 - 47.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital Militar de Área de Campo Grande para termos de credenciamento anexo J do edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE;
 - 47.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CREDENCIADO, conforme a tabela CBHPM adotada.
- 48. Será também reconhecido como modalidade ·de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

49. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

- 50. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 50.1. Objeto exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais

Ltda.;

50.2. ET Cetera.

- 51. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 52. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do credenciamento.

53. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o



levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande , nos credenciamentos anteriores.

- 53.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;
- 53.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 53.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro.

- 54. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande - MS, XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do HMILACG

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE (H Mil 2ª CL/1890)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:
Rua Vr Cidade UF
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO
Nome do beneficiário
Nome do responsável
Nome do médico assistente
O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:
1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande:
R\$;
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da CBHPM, adotada pela Previdência Social:
R\$
Local e data:
Assinatura do beneficiário:
Assinatura do médico assistente:
Observações:
a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
b) O Hospital Militar de Área de Campo Grande não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1^a via - beneficiário ou responsável; 2^a via - HMilACG; 3^a via - hospital; 4^a via - médico assistente.
Campo Grande, MS,/
Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

(H Mil 2^a CL/1890)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:							
(Nome do Paciente)							
Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE, no(a) 🛭 Hospital ou 🖟 Clínica:							
(Nome da Instituição)							
Com Diagnóstico de: CID:							
Cujos principais sinais e sintomas são							
Justificativa para internação:							
Caráter da Internação: 🏿 Eletiva 🛳 Urgência/Emergência	-						
Tipo de tratamento: 🏿 Clínico 🛳 Cirúrgico							
Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB					
Data da internação://		P.					
Data da cirurgia:/ (se o tratamento for cirúrgico)							
Previsão do tempo de hospitalização:							
Materiais especiais?							
□ Não							
🛮 Sim, descrição:							
, MS,//							
(assinatura e carir	nbo do médico)						



ANEXO III à Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

(H Mil 2^a CL/1890)

<u>Lista – Índice de Glosa</u>

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada		Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar		Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais		Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou		Material reutilizável – pagamento parcial
	emergência	45	
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na	48	Medicação em excesso
	planilha		,
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico	53	Medicamento não coberto
	assistente		
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o
			diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de	62	Procedimento/exame não realizado
	enfermagem		
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
	Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura	66	SADT/exames fora da tabela acordada
	do paciente ou responsável		
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento



30	Guia autorizada para outro beneficiário		Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento		Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização		Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou		Solicitação médica sem data
	fotocopiados		
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar	76	Taxas indevidas ou em excesso
	a seu critério		
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

